

## TERMO DE COOPERAÇÃO SJPR/COPEL-DIS Nº 004-2021

### TERMO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO GRATUITA DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ E A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bl-C, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Maximiliano Andres Orfali**, e pelo Superintendente Comercial da Distribuição, **João Acyr Bonat Júnior**, doravante denominada **COPEL-DIS** e de outro lado a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**, com sede à Av. Anita Garibaldi, n.º 888, Cabral, CEP 80.540-180, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.420.123/0001-03, neste ato representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, **Juiz Federal Rodrigo Kravetz**, doravante denominada **SJPR**, celebram o presente Termo de Cooperação, conforme E-Protocolo 17.446.149-0 e com fundamento nas Leis nº 13.303/2016 e 13.709/2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Copel, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de acordo com as Cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a liberação de acesso, na forma de consulta *on line*, por meio do site [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo), à Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná – Seção Judiciária do Paraná – **SJPR**, aos seguintes dados cadastrais dos clientes da Copel Distribuição S.A. – **COPEL-DIS**: nome, endereço (logradouro, número, complemento, cidade e coordenadas geográficas) e número de um documento de identificação do consumidor.

**Parágrafo Único** - O presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizando-se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas neste Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE NA AVENÇA**

A **SJPR** será dotada de melhores condições para promover diligências e pesquisas visando à identificação/localização de informações para utilização nos processos que tramitam sob sua jurisdição.

Pela **COPEL-DIS**, o interesse na avença visa colaborar com aquela Seção Judiciária no exercício das suas atribuições institucionais, reduzir os custos operacionais no atendimento das solicitações de fornecimento de dados cadastrais provenientes da **SJPR**, além de agilizar o atendimento dessas demandas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a **COPEL-DIS** e a **SJPR** providenciarão a padronização técnica necessária à interconexão, bem como as especificações relativas aos procedimentos que visam a comunicação entre os seus sistemas de computadores. Essa comunicação se dará através da interconexão **SJPR** e **COPEL-DIS**, mediante acesso via internet ao site [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo), no qual deverá ser informada uma chave e senha de usuário individual na **SJPR** previamente cadastrada em banco de dados da **COPEL-DIS**. Além da chave e senha deverá ser informado um e-mail válido de cada usuário para fins de alteração de senha.

**Parágrafo Primeiro** - Visando permitir a efetivação da comunicação, a **COPEL-DIS** fornecerá, para uso restrito, sob a responsabilidade da **SJPR**, até 60 (sessenta) chaves de acesso eletrônico acompanhadas dos respectivos códigos de segurança, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pela **SJPR** para as atividades de que trata o presente Termo.

**Parágrafo Segundo** - As chaves de acesso a que se refere o parágrafo anterior, permitirão a **SJPR** dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores da **COPEL-DIS**:

- a) nome,
- b) endereço (logradouro, número, complemento, cidade, coordenadas geográficas), e
- c) número de um documento de identificação do consumidor.

**Parágrafo Terceiro** - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

**Parágrafo Quarto** - A **COPEL-DIS** não se responsabiliza pela veracidade dos dados constantes no cadastro.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SJPR

Caberá a **SJPR**:

- a. Providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão com o sistema disponibilizado, caso necessário;
- b. indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis para cada chave de acesso a ser liberada;
- c. não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao cadastro de consumidores da **COPEL-DIS**;
- d. não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto do Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela **COPEL-DIS**;
- e. utilizar as informações fornecidas pela **COPEL-DIS** exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- f. assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização das informações fornecidas pela **COPEL-DIS**;
- g. acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo;
- h. não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela **COPEL-DIS** ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPEL-DIS

Caberá à **COPEL-DIS**:

- a. Disponibilizar gratuitamente a **SJPR** o acesso aos dados dos consumidores, através de recursos de informática e interconexão via Internet ao site [www.copel.com/externo](http://www.copel.com/externo);
- b. providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão, caso necessário;
- c. acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo;

- d. não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela **SJPR** ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **COPEL-DIS** e a **SJPR** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

**Parágrafo Único:** Além destas obrigações, a **SJPR** também deverá:

- a. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COPEL-DIS**;
- b. tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **COPEL-DIS** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c. garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do Termo de Cooperação, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as normas internas da **SJPR**, com a Política de Privacidade da **COPEL-DIS** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.copel.com](http://www.copel.com)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- d. não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais resultantes da execução do Termo de Cooperação sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f. somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do Termo de Cooperação celebrado, com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações constantes do Ajuste;
- g. não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações pactuadas;
- h. comunicar a **COPEL-DIS** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação ou de seu(s) Termo(s) Aditivo(s), não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos partícipes.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Termo de Cooperação ou de seu(s) Termo(s) Aditivo(s).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O Termo de Cooperação terá vigência de, no máximo, 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo qualquer uma das partes requerer sua rescisão antecipada, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Pela **COPEL-DIS** a supervisão da execução do previsto neste Termo será realizada pelo empregado Adriani Luiz Dolenga, da Superintendência Comercial da Distribuição / Departamento de Procedimentos Comerciais – DPCO, CPF nº 711.241.289-72, com a qual a **SJPR** deverá manter os entendimentos subsequentes a assinatura deste Termo.

Pela **SJPR** a supervisão da execução do previsto neste Termo será realizada pelo técnico judiciário Afonso César da Silva, CPF nº 193.283.119-34, lotado na Diretoria do Núcleo de Documentação da Justiça Federal do Primeiro Grau no Paraná.

**Parágrafo Único** - O acompanhamento e a fiscalização das operações de pesquisas *on line* será realizado por meio de relatórios gerenciais de consultas realizadas por chaves de acesso, afim de avaliar o funcionamento e a estabilidade do sistema disponibilizado, incumbindo-se de comunicar eventuais ocorrências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- d) dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas no Termo de Cooperação, a parte que deu origem a penalização deverá ressarcir à parte prejudicada o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista na Cláusula Décima, bem como de demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo, observando o disposto nos arts. 141 e 142, da Lei n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **SJPR** providenciará a publicação do Termo de Cooperação, em extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo nestes termos ajustado, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de

Pela **COPEL-DIS**:

---

**MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**  
Diretor Geral da Copel Distribuição S.A.

---

**JOÃO ACYR BONAT JÚNIOR**  
Superintendente Comercial da Distribuição

Pela **SJPR**:

---

**JUIZ FEDERAL RODRIGO KRAVETZ**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **Termo\_5527461\_NDOC\_M\_TERMO\_COOPERACAO\_V.01.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Renata Caroline Talevi da Costa** em 16/04/2021 16:49, **Joao Acyr Bonat Junior** em 13/05/2021 11:48, **Maximiliano Andres Orfali** em 14/05/2021 14:36.

Assinado por: **Volnei Dalla Valle** em 14/05/2021 09:13, **Rodrigo Kravetz** em 18/06/2021 18:26.

Inserido ao protocolo **17.446.149-0** por: **Adriani Luiz Dolenga** em: 14/04/2021 15:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a630d03125e0f27eabd7503a38f95fa0**.